



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 010-2022.

EXPEDIENTE

05 / 05 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Vado Silva (Osvaldo César da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Dispõe sobre a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica..*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 010-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 06/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 15/17, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 19/20, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Posteriormente os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 22/25, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para determinar ao Município que os “*projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete*” seja dado neste projetos “*prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida*” (sic).

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei “*visa estabelecer medidas para promoção de mobilidade e acessibilidade universal por meio de adequação aos projetos de Pavimentação Asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida que inclusive está previsto no Plano Diretor do Município (Art. 23,*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 010-2022.

Inciso IV). Existem ainda pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que residem há vários anos em ruas que por vezes nem pavimentação de pedras possuem. Permanecem ainda outros casos, em que o Bairro ainda não foi integralmente agraciado com pavimentação asfáltica, e que infelizmente, exatamente nas vias que não foram pavimentadas, residem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida..”(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria a norma não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, mas devemos deixar claro que depende de regulamentação do Poder Executivo.

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO